



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 658

Página | 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos eletrônicos diversos, incluindo TVs, equipamentos de transmissão de dados via rede, máquina fotográfica e acessórios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo 2.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01 de julho de 2022 às 13:00h. (horário de Brasília-DF).

OBS.: O edital completo poderá ser obtido através do site www.camarasantabarbara.sp.gov.br ou no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Jardim Primavera - Santa Bárbara d'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2022.

Fabio Antonio Dias

Subscritor do edital

CONTRATO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2197/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA BARRA ZERO COMÉRCIO DE ALARMES LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



MONITORAMENTO 24H DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOEL CARDOSO**, RG nº 35.967.749 – SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

CONTRATADA: BARRA ZERO COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME, sediada na Rua do Café nº 874 – Jardim Pérola, na cidade de Santa Barbara D'Oeste/SP, com CNPJ nº 04.577.028/0001-47, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sr. **LEONARDO SAMIR MACARIOS**, RG nº 49.750.455-8, CPF nº 449.119.598-60.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre Processo Administrativo protocolizado sob nº. 2197/2022, que faz parte integrante deste instrumento, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, Resolução nº 02/17 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de equipamento de alarme e monitoramento 24h, com sistema oferecido em regime de Comodato, sendo incluídos no serviços todo material, equipamento e mão de obra necessários à instalação.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de **30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei, desde que a soma dos valores do contrato originário e das prorrogações não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art.24 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3.3. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA

4.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva Monitorada – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura relativa ao mês vencido, devidamente aprovada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial.

5.2. Deverá constar do documento fiscal o número do Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.6. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

5.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros



moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Avaliar, fornecer e instalar sistema de detecção de invasão e alarme capaz de monitorar toda a extensão da sede deste Poder Legislativo, de acordo com sua proposta apresentada.

6.1.1.1. A Contratada deverá reunir-se com o servidor responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial para definir a instalação do sistema.

6.1.1.2. Caso sejam necessários equipamentos adicionais diferentes daqueles apresentados na proposta inicial, a contratada deverá arcar com a diferença de valores, que não poderão ser repassados à CONTRATANTE sob nenhuma justificativa.

6.1.1.3. A contratada é responsável por toda a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado do sistema.

6.1.1.4. A contratada deverá garantir a inexistência de pontos cegos ao seu sistema naquilo que se refere ao perímetro da edificação.

6.1.2. Efetuar a prestação de serviços de monitoramento 24h por dia, 7 dias por semana, utilizando-se de seu sistema de detecção de invasão, bem como de acesso remoto ao circuito fechado de monitoramento por câmeras possuído por esta Câmara Municipal.

6.1.3. Realizar a manutenção corretiva, preventiva, configurações e prestar assistência técnicas referentes ao sistema, quantas vezes forem necessárias e sem limite de horas, incluindo-se o conserto e substituições de peças, sensores, baterias ou outros equipamentos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do serviço prestado.

6.1.4. Realizar periodicamente a Ronda na edificação, principalmente fora dos horários de expediente ou quando constatada vulnerabilidade no sistema, tais como em caso de disparo de alarme, queda de energia ou falha na bateria.

6.1.4.1. Em caso de disparo do alarme fora do período de expediente, ficará a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas cabíveis visando identificar/sanar as causas do disparo e, se necessário, convocar as autoridades competentes, tais como Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando escolta-los.

6.1.6. Realizar a prestação de serviço de assistência técnica sem limites de horas ao mês, atender aos chamados dentro do prazo de até 6 (seis) horas úteis subsequentes ao horário do efetivo chamado.

6.1.6. Realizar o atendimento em no máximo 2 (duas) horas úteis, em casos de emergência, como na paralização total do sistema.

6.1.7. Realizar a assistência técnica em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas ou conforme acordo entre as partes após solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica.

6.1.8. Realizar treinamento de funcionários designados da contratada para operação do alarme.

6.1.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

6.1.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da **CONTRATANTE**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

6.1.12. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.1.13. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Providenciar o pagamento na data aprazada.

6.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de assistência técnica.

6.2.3. Garantir à **CONTRATADA** exclusividade nos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:



a) advertência;

b) multa (s) serão aplicadas em conformidade com a Resolução 02/2017;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.3. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Manutenção Predial, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
Presidente

BARRA ZERO COMÉRCIO DE ALARMES LTDA - ME
CONTRATADA

LEONARDO SAMIR MACARIOS
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: BARRA ZERO COMÉRCIO DE ALARMES LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento 24h da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e



extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LEONARDO SAMIR MACARIOS

Cargo: ADMINISTRADOR

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura: _____